

Drogas ilícitas na cidade do Rio de Janeiro: perfil de autoria e territorialização da violência no espaço urbano

Joice Soares

Doutora em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

– UFRJ.

Resumo

A Lei nº 11.343/2006 criou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e definiu os crimes ligados à produção, à utilização e ao comércio ilegal de entorpecentes. Neste artigo, buscou-se analisar o perfil daqueles(as) que foram detidos(as) com base no referido ordenamento legal, entre os anos de 2018 e 2021. Para tanto, os dados dos registros de ocorrência fornecidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) foram analisados, especialmente no tocante às variáveis cor/raça, faixa etária, grau de escolaridade e sexo de autores(as). A dinâmica territorial dos fatos criminais disponíveis nos registros foi estabelecida considerando as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) e os bairros da cidade. Entre os resultados, destacaram-se a prevalência de indivíduos do sexo masculino, jovens e com baixa escolaridade na autoria dos diferentes tipos criminais analisados, assim como a concentração dos registros em determinados espaços da cidade, o que indica a existência de territorialidades de violência, com dinâmicas específicas na cidade do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Drogas; Criminalidade; Territorialidade; Rio de Janeiro; Juventude Negra.

Introdução

Os fenômenos urbanos, tantas vezes objetos de estudo nas Ciências Sociais no século XX, iniciaram-se no Rio de Janeiro ainda nos anos oitocentistas. A intensificação do tráfico de pessoas escravizadas resultou em um significativo adensamento populacional (CHALHOUB, 2012). Para ser ter ideia, em 1821, a então capital imperial possuía pouco mais de 86 mil habitantes, dos quais aproximadamente 53,23% eram livres e 46,77% escravizados. Meio século depois, o município da Corte contava com quase 275 mil residentes, dentre os quais 82,20% eram livres e 17,80% escravizados (SOARES, 2007).

Esse processo foi acompanhado pela expansão da cidade em direção a pântanos e encostas de montanhas, quando áreas desocupadas também foram integradas ao que se poderia chamar de “perímetro urbano” (SOARES, 2007), dando origem a vários bairros conhecidos atualmente como Cidade Nova, Gamboa, São Cristóvão, Santa Teresa, Flamengo, Botafogo e Laranjeiras.

A ocupação dos espaços não se deu de forma ordenada, todavia. No último quartel do século, enquanto um número cada vez maior de pessoas negras livres e libertas ganhavam a vida na cidade, realizando tarefas essencialmente urbanas como o trabalho nas feiras e o recolhimento dos dejetos sanitários, as condições de habitação tornavam-se mais precárias e insuficientes.

Nos primeiros anos da república, a presença massiva de indivíduos que haviam mudado de condição jurídica há pouco, sem de fato alcançarem a liberdade (RAMOS, 2023), destacava-se nas ruas da região central. A inexistência de qualquer política reparatória teria sido, de acordo com Guerreiro Ramos (2023), o verdadeiro entrave à emancipação legítima da população negra e responsável por sua vulnerabilidade social.

Os postulados da “modernidade”, lidos como sinônimo de progresso em terras brasileiras, ganharam força no mesmo período. A aglomeração de pessoas em imóveis considerados insalubres ou inadequados foi utilizada como justificativa para remoções e políticas higienistas no início do século XX. A transferência de grandes contingentes populacionais para outras áreas da cidade, afastadas do Centro, mas a ele ligadas por ferrovia e vias recém-criadas, norteou boa parte das políticas públicas no período (AZEVEDO, 2015).

No início do século passado, não houve apenas uma reforma urbana, mas várias. Reformas que preconizaram mudanças materiais, mas também morais (AEZEVEDO, 2015). Tratava-se do triunfo da lógica positivista que dominava as mentes de intelectuais e homens de Estado, como o prefeito da cidade entre 1902 e 1906, o engenheiro Francisco Pereira Passos.

O tempo também era o dos “homens de ciência” e do racismo “científico” (SCHWARCZ, 1993). Nomes de peso como Nina Rodrigues e Oliveira Viana tentavam compreender os impactos – encarados como nocivos – da mestiçagem. E a associação entre manifestações culturais de matriz africana e criminalidade tornou-se cada vez mais comum. Investidas policiais contra terreiros de candomblé

intensificaram-se e foram justificadas pela prática do crime de “curandeirismo”. A repressão contra o samba e a capoeira – que não era novidade, por sinal – adquiriu novos contornos sob a ótica da “vadiagem” (JÚNIOR, 2017).

Nasceram, naquele momento, as primeiras favelas – cujas representações construídas pela imprensa e por inúmeras instituições do Estado, desde cedo, vincularam-nas às chamadas “classes perigosas” (LEITE, 2012). Nesses territórios moravam os vadios, os capoeiras, as prostitutas, os sambistas, os bêbados, os malandros e toda a sorte de indivíduos que não se submetiam à cidadania limitada, que só era alcançada por meio do trabalho.

Os territórios do Rio de Janeiro ocupados como resultado das políticas de remoção e higienização foram sistematicamente caracterizados como lugares de pobreza, marginalidade, imoralidade e degradação; isso porque a eles se estendiam as características atribuídas às pessoas que os ocupavam. Estabelecia-se, então, a dualidade que se fez e faz presente até os dias atuais: “nós” e “eles”. A favela foi entendida e reiteradamente representada como o outro; o avesso da cidade (LEITE, 2012).

Nos anos de chumbo, a política pública para tais territórios, que abrigavam majoritariamente pessoas pretas, pardas e pobres, foi a remoção. O programa de remoção de favelas foi justificado pelo governo como medida necessária para conter seu crescimento desenfreado. Mas também como enfrentamento ao perigo representado pela ocupação irregular do solo e pela pretensa ligação dos moradores, os favelados, com comunistas e inimigos do regime militar (VALLADARES, 1978).

Na prática, a transferência dos lugares de moradia se deu para novos conjuntos habitacionais e significou o rompimento de redes de solidariedade e de cuidado; o aumento das distâncias a serem percorridas diariamente entre a casa e o trabalho; e a expulsão para locais pouco conhecidos e ocupados até então, sobretudo localizados na Zona Oeste da cidade (VALLADARES, 1978).

As medidas de ordenamento urbano pareciam seguir princípios análogos àqueles do início do século: estabelecia-se o deslocamento de indivíduos indesejáveis para locais em que suas existências não fossem encaradas como um problema. Em verdade, tratava-se de organizar a cidade a partir da hierarquização de seus territórios – onde, novamente, as características dos lugares confundir-se-iam com as de seus habitantes.

A redemocratização, a Constituição de 1988 e os avanços nos direitos alcançados desde então também não foram suficientes para romper com os estereótipos que seguiram atrelados às favelas e a seus moradores. Nos anos 1990 e 2000, tais territórios mantiveram-se vinculados às imagens do crime, da violência, da insegurança e da ausência do Estado, como uma espécie de terra sem lei (LEITE, 2012).

Decerto, a pretensão deste artigo não é negar o avanço do crime organizado nas favelas e em outros lugares do Rio de Janeiro ao longo das últimas décadas, especialmente potencializado pelo tráfico internacional de drogas e de armas.

Entretanto, é preciso chamar a atenção para a relação nada despretensiosa, mas comumente estabelecida, entre crime, indivíduo e território. Esses apontamentos iniciais se fazem sobremodo relevantes posto que, neste artigo, objetiva-se analisar a dinâmica da violência na cidade por meio do perfil autoral e da territorialização dos crimes.

A associação histórica entre áreas periféricas e traços negativos ocorreu, em muitos casos, pela extensão das características atribuídas aos indivíduos que neles habitavam aos espaços. Esse processo esteve profundamente ligado àquele que Michel Misso (2015) chamou em suas análises de “sujeição criminal”. De acordo com o autor, a despeito das transformações nos sistemas jurídico-penais modernos ocidentais, no Brasil algumas pessoas ainda podem ser – e constantemente são – definidas socialmente pelo crime que cometem (ou que podem vir a cometer, considerando suas características pessoais).

Postula-se neste trabalho que processo similar ocorre em relação a determinados territórios, na medida em que os espaços da cidade são constantemente definidos pela ideia de criminalidade e violência imputada a seus habitantes. Nas Ciências Sociais, inúmeros trabalhos vêm tentando desmistificar representações desse tipo construídas socialmente e profundamente arraigadas no imaginário coletivo (SILVA, 2010; MISSE, 2008; LEITE, 2012). Trata-se de tentar iluminar os interesses em jogo – e em disputa –, assim como de demonstrar as tensões sociais por detrás de tais formas de conceber e compreender os indivíduos, os grupos sociais e os territórios representados de tal maneira.

A cidade é criada e recriada por relações de poder que se manifestam de formas variadas, em diferentes espaços. Essas relações não são iguais em todos os territórios e, em se tratando do combate ao crime organizado, acarretaram e acarretam resultados deveras distintos para suas populações. No Rio de Janeiro, a lógica do confronto prevaleceu, ao menos a partir dos anos 1990, inclusive quando os discursos primavam pela “pacificação” (LEITE, 2012).

Entretanto, crê-se que a “guerra” manifesta-se de maneiras díspares, que estão sobremodo ligadas a características dos territórios e dos indivíduos que neles habitam. Destarte, tem-se como objetivo neste artigo identificar as características predominantes dos indivíduos definidos como autores dos crimes ligados à Lei nº 11.343/2006, entre os anos de 2018 e 2021, considerando as variáveis sexo, faixa etária e grau de escolaridade.

Ademais, buscar-se-á estabelecer a distribuição territorial dos registros de ocorrência e examinar as – possíveis – relações entre características socioeconômicas das áreas, tendo como referência o Índice de Progresso Social (IPS), indicador calculado pela prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, e a incidência dos diferentes tipos criminais analisados.

Nesse sentido, crê-se que os dados policiais podem auxiliar na elucidação das territorializações da violência urbana no Rio de Janeiro – ou, no limite, das ações empreendidas pelas forças de segurança no enfrentamento ao mercado ilegal de entorpecentes na cidade. Sob tal perspectiva, nas áreas em que a presença

estatal ocorre de forma incipiente, os habitantes experimentam condições insatisfatórias no tocante ao atendimento de suas necessidades básicas, bem-estar e oportunidades, tendo como resultado vazios de poder propícios ao crescimento de atividades criminosas.

Nessa realidade, jovens com perfil demográfico semelhante – similares, sobretudo, em suas vulnerabilidades sociais – podem ser mais facilmente recrutados pelas organizações ligadas ao crime organizado, especialmente ao tráfico de drogas. Desta forma, por fim, pretende-se subverter a narrativa que compõe a ideia da sujeição criminal. Ou seja: determinados territórios não seriam mais violentos ou tenderiam à criminalidade por conta do tipo de indivíduos que neles habitam. Em verdade, pessoas em condições de desigualdade social, residentes em territórios precarizados e situados à margem do Estado, estariam muito mais sujeitas à ação de grupos criminosos e à incidência de violência.

A fim de discorrer sobre os pressupostos anteriormente traçados, este artigo é composto por três seções além desta introdução. Na primeira, será brevemente apresentado um panorama sobre os processos urbanos contemporâneos, o lugar do Brasil nesse cenário e a relação dessas questões com a política antidrogas vigente no país. Na seção seguinte, serão apresentadas análises realizadas a partir dos registros de ocorrência investigados, especialmente no tocante ao perfil de autoria e à distribuição territorial dos delitos. Por fim, serão estabelecidas algumas conclusões acerca dos resultados encontrados, suas potencialidades e limites, bem como feitos apontamentos para a continuidade dos estudos.

1. Urbanização, violência e política antidrogas: problemas contemporâneos

Entre os séculos XVI e XIX, a maior parte da população mundial vivia em ambientes rurais, sobretudo em países que haviam sido colonizados. Em 1900, aproximadamente 180 milhões de pessoas em todo o mundo residiam em cidades – o que equivaleria mais ou menos à população das dez maiores cidades do planeta em 2007 (GRAHAM, 2016).

A partir de meados do século XX, o cenário se alterou completamente. As transformações na distribuição espacial dos indivíduos certamente guardaram relação com o fortalecimento do modo de produção capitalista como sistema global. Em países de capitalismo tardio ou dependente como o Brasil (FERNANDES, 2009), a transição populacional do campo para as cidades foi um pouco mais lenta, vinculada a processos próprios de desenvolvimento.

Em solo brasileiro, o processo de urbanização ganhou feições de inevitabilidade a partir dos anos de 1970 e modificou profundamente a realidade social. Os processos de migração que tiveram início naquele período e se mantiveram nas décadas seguintes foram fundamentais para o adensamento populacional em cidades do Sudeste, com destaque para Rio de Janeiro e São Paulo, tornando-as mais próximas da realidade conhecida atualmente.

Mas o fenômeno não é exclusividade brasileira. A densidade populacional nas cidades é tamanha que aproximadamente 2,8% da superfície terrestre abriga todos os habitantes urbanos do mundo. Isso não quer dizer, entretanto, que a distribuição ocorre de maneira equânime. Enquanto as estimativas para o crescimento demográfico nos perímetros urbanos dos Estados europeus são tímidas, no que tange às cidades da Ásia, África e América Latina o esperado é exatamente o oposto (GRAHAM, 2016).

As megacidades contemporâneas estão e estarão localizadas nos países em desenvolvimento. Nesse sentido, os “problemas urbanos” que constituíram inúmeras das abordagens nas Ciências Sociais no último século¹ serão questões prioritárias para esses territórios. Em verdade, já o são. No Brasil, ao menos desde os anos de 1970, analistas de diferentes áreas buscaram compreender as experiências dos atores sociais no cenário urbano.

Por certo, tais iniciativas se vincularam às peculiaridades notadas nas grandes cidades brasileiras, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, quando analisadas em comparação a cidades norte-americanas e europeias. Os “problemas urbanos” adquiriram por aqui novos contornos, muitas vezes considerados como equívocos nos projetos e/ou na implementação de políticas públicas de urbanização.

A falta de habitação para todos e a origem das favelas, já mencionadas; o ineficaz sistema de saneamento básico de determinados territórios; a ausência de serviços públicos para amplos segmentos da população; as dificuldades de mobilidade no interior e entre cidades das regiões metropolitanas; a violência urbana – todas as mazelas vividas nas cidades, experimentadas majoritariamente por grupos sociais específicos, tornaram-se objetos de análise.

Há dois pontos importantes a se destacar no tocante a esse aspecto. Em primeiro lugar, é preciso considerar que inúmeras abordagens acadêmicas participaram da construção de representações sobre o binômio urbano-rural, as cidades, as favelas e seus habitantes, a violência urbana etc. (LEITE, 2012). Além disso, boa parte daquilo que foi considerado como problema dizia respeito, na verdade, às implicações do capitalismo tardio na periferia do mundo (KOWARICK, 1979; MARICATO, 2000).

As desigualdades econômicas e, por conseguinte, sociais que se tornaram flagrantes nos territórios urbanos estavam – ainda estão – ligadas a processos históricos que fizeram do Brasil o que ele é. A concentração de terra – bem como de renda, aspectos diretamente relacionados no país – e a resistência a transformações tributárias, possibilitadoras da redistribuição de riquezas, estariam na gênese da questão (MATTOS, 2019).

¹ O nascimento da Sociologia Urbana, com a Escola de Chicago, marcou significativamente o início dessa linha de estudos. Questões ligadas à habitação, à mobilidade e às desigualdades sociais intraurbanas, assim como as relações hierárquicas entre as cidades, ganharam destaque. Posteriormente, as análises antropológicas voltadas para o espaço urbano também se fortaleceram.

As consequências do neoliberalismo e a prevalência do capital financeirizado, de caráter profundamente especulativo, acentuaram a gravidade das questões colocadas nos territórios das cidades. Nesse sentido, o urbano precisa ser compreendido como “[...] processo social espacialmente fundamentado em que uma ampla gama de diferentes atores com objetivos e agendas um tanto diversos interagem por meio de uma configuração particular de práticas espaciais entrelaçadas” (HARVEY, 2020, p. 156).

As interações sociais tecidas no espaço urbano vinculam-se a interesses e relações de poder que, de algum modo, influem na constituição dos territórios. Desse modo, os “problemas urbanos” não podem ser encarados como equívocos da gestão estatal, consequências inevitáveis do adensamento populacional ou resultados da atuação das cidades – como se fossem “[...] agentes ativos quando são meramente coisas” (HARVEY, 2020, p. 156).

A urbanização enquanto processo social pressupõe a construção de artefatos, arranjos institucionais, formas legais, sistemas políticos e administrativos, formas específicas de construção e hierarquias (HARVEY, 2020). Ou seja: as cidades são porções do espaço construídas por meio das relações nelas realizadas. As funções e as formas que nelas ganham espaço testemunham histórias escritas por processos do passado e do presente (SANTOS, 1986).

Compreender a cidade dessa maneira é fundamental para analisar os fenômenos sociais que nela ocorrem. A violência é, nesse sentido, um dos processos que integram em maior ou menor medida a dinâmica das relações sociais nos territórios urbanos. Em se tratando de cidades como o Rio de Janeiro, marcadas por grandes contingentes populacionais, desigualdades de diferentes tipos e processos de segregação socioespacial (SIMONI-SANTOS, 2017), o tema adquire ainda maior relevância.

Refletir sobre a violência urbana contemporânea sem considerar a preocupação com o consumo de drogas, todavia, é impossível. O Estado brasileiro integra, ao lado de outros países, iniciativas globais coordenadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) que analisam o consumo de drogas, seus efeitos sobre as populações e o crime organizado que gira em torno do tráfico ilegal.

Em 2022, o *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) publicou mais uma edição do Relatório Mundial sobre Drogas. O órgão faz parte da estrutura transnacional da ONU e é o guardião de uma série de convenções internacionais ratificadas por diferentes nações do mundo², incluindo o Brasil. Em sua área de atuação, o UNODC auxilia os países a combaterem diferentes tipos de crimes e, ainda, atua nas questões relacionadas ao consumo de drogas.

² Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo/UNTOC) e seus protocolos sobre o Tráfico de Pessoas, o contrabando de Migrantes e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo; Convenção da ONU contra a Corrupção (UNCAC); Convenções da ONU sobre Drogas (1961, 1971, 1988); Convenções da ONU sobre Terrorismo (1963, 1970, 1971, 1973, 1979, 1980, 1988, 1991, 1997, 1999, 2005, 2010, 2014); e Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).

No ano de 2020, conforme o documento, cerca de 284 milhões de pessoas, majoritariamente homens, entre 15 e 64 anos, havia consumido algum tipo de droga nos doze meses que antecederam o levantamento. Isso significa, de acordo com os cálculos da instituição, que aproximadamente uma em cada 18 pessoas está consumindo algum tipo de droga na referida faixa etária. Tomando-se comparativamente esse dado em relação àquele obtido em 2010, houve aumento de 5,6% (UNODC, 2022).

Os impactos da pandemia da Covid-19 se fizeram sentir em relação ao consumo de drogas, segundo o relatório. As pessoas teriam consumido maior quantidade de cannabis e anfetaminas em 2020 – tomado o ano em comparação àquele mais recente com dados disponíveis para cada tipo de droga. No que tange aos opioides, teria ocorrido certa estabilidade; ao passo que, em relação à cocaína e ao ecstasy, o cenário teria sofrido diminuições possivelmente em relação ao fechamento dos estabelecimentos e às políticas de *lockdown* adotadas no período (UNODC, 2022).

No Brasil, a Lei nº. 11.343/2006 instituiu os objetivos e as diretrizes para a formulação do Plano Nacional de Políticas Sobre Drogas (Planad). Todavia, os aspectos mais relevantes em relação à lei no que tange aos objetivos previstos neste artigo se relacionam à definição dos crimes e das penas vinculados à posse, ao uso e ao comércio ilegal.

De forma geral, incide em crime quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Também configura delito importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Por fim, está suscetível às penalidades previstas no dispositivo legal aquele ou aquela que fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006).

O tráfico de drogas cresceu nas últimas décadas e impactou os índices de outros crimes, especialmente o de homicídios (MOURÃO; LEMGRUBER, 2016). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA), chamou atenção para o flagrante quadro de violência e violações de direitos humanos experimentados pela sociedade brasileira e, sobretudo, por alguns grupos sociais específicos. A CIDH ressaltou sua preocupação com o estabelecimento de políticas de enfrentamento e combate à violência pelo prisma da “guerra”, que “[...] além de não solucionar o problema no longo prazo, possui um impacto diretamente nefasto no número

crescente de mortes em decorrência de ações das forças de segurança" (CIDH, 2022, p. 103).

Entretanto, o país apresentou redução da taxa de mortes violentas intencionais nos últimos anos. Por outro lado, um estudo levado à frente pela UNODC em 2019 – ano em que, segundo o Fórum, o Brasil já estaria apresentando redução na taxa de mortalidade violenta – constatou que o país possuía a segunda maior taxa de homicídios da América Latina, ficando atrás apenas da Venezuela (UNODC, 2019). Para a organização não governamental brasileira, há certa “fragilidade” na redução das taxas de mortes violentas intencionais no país. Nesse sentido, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 afirma que é preciso cuidado ao efetuar análises sobre o tema:

[...] o pico de violência letal deu-se em 2017, quando o país registrara 30,9 Mortes Violentas Intencionais - MVI para cada 100 habitantes. A partir de 2018 iniciou-se uma tendência de queda nos índices de mortes. Em 2021, o Brasil registrou 22,3 Mortes Violentas Intencionais - MVI para cada grupo de 100 mil habitantes, redução de 6,5% na taxa de MVI em relação a 2020. Essa é, sem dúvida, uma notícia a ser comemorada e louvada. Porém, ao contrário das tentativas de explicação simplista e/ou interessadas, muitas das quais feitas no afogadilho da proximidade das Eleições Gerais de 2022, é preciso cautela na identificação dos fatores e causas para este fenômeno (FBSP, 2022, p. 4).

Os especialistas do Fórum argumentam que há uma conjunção de fatores quando se trata de pensar os indicadores de violência. Dentre os aspectos destacados pela instituição, o primeiro se vincula ao fato de a redução não ocorrer de modo equânime por todo o território nacional. Ademais, aspectos demográficos ligados a aumento, estabilidade ou diminuição dos grupos populacionais por faixas etárias também afetam os cálculos³.

Além disso, os investimentos e iniciativas de qualificação dos profissionais de segurança, assim como a adoção de modelos integrados de segurança pública e de novas tecnologias nas ações policiais, precisam ser considerados. Por fim, o Fórum registrou o fortalecimento do crime organizado, sob o monopólio de poucas facções criminosas nos últimos anos, resultando na diminuição dos conflitos entre grupos rivais, o que consequentemente pode resultar na redução das mortes (FBSP, 2022).

A consolidação das facções criminosas possibilita maior estabilidade às atividades ligadas ao tráfico de drogas. No Rio de Janeiro, todavia, grupos paramilitares – milícias – têm se destacado em relação a esse crime. Embora

³ “No país, entre 2004 e 2020, houve uma diminuição do número de adolescentes e jovens de 10 a 19 anos e estabilidade do quantitativo de jovens de 20 a 29 anos, grupos com risco elevado de mortalidade por homicídio. A essa dinâmica demográfica favorável associou-se uma discreta redução do risco de mortalidade da população com 20 anos e mais e, em especial, a redução do risco de mortalidade no grupo de 20 a 29 anos, grupo etário que concentra, em geral, pouco mais de um terço dos óbitos. Cerca de 62% da redução da taxa de mortalidade por homicídios está associada à estabilidade quantitativa desse grupo etário e da discreta redução do risco à mortalidade desses jovens” (FBSP, 2022, p. 12).

existam diferentes concepções acerca da gênese de tais organizações, em geral as abordagens convergem acerca de suas características: domínio territorial; coação de moradores e comerciantes locais; legitimação social por seu “combate ao tráfico”; e participação de agentes ou ex-agentes do Estado armados (ROCHA; MOTTA, 2020).

Inicialmente, os discursos produzidos a respeito das milícias pela imprensa, autoridades e alguns políticos enalteceram seu antagonismo em relação às facções ligadas ao tráfico de drogas. Havia uma oposição moral (MUNIZ; DIAS, 2022) entre milicianos e traficantes – os primeiros tidos como indivíduos benfeiteiros, que buscavam exterminar o comércio de drogas nas regiões sob seu domínio e proteger a população; os segundos, ligados aos estigmas e estereótipos das favelas, vistos como perversos e sanguinários, características que legitimavam ações de truculência, e até voltadas ao extermínio, por parte da polícia e das milícias.

As representações acerca das milícias se transformaram ao longo dos anos. Atualmente, veículos de comunicação já se referem aos grupos paramilitares como “narco-milícias”, modo encontrado para unir sob o mesmo epíteto comércio ilegal de drogas e demais atividades criminosas (MUNIZ, 2021). De todo modo, quando se trata dos indivíduos detidos pelos crimes ligados à Lei nº. 11.343/2006, especialmente sob a acusação de tráfico, não há variações significativas.

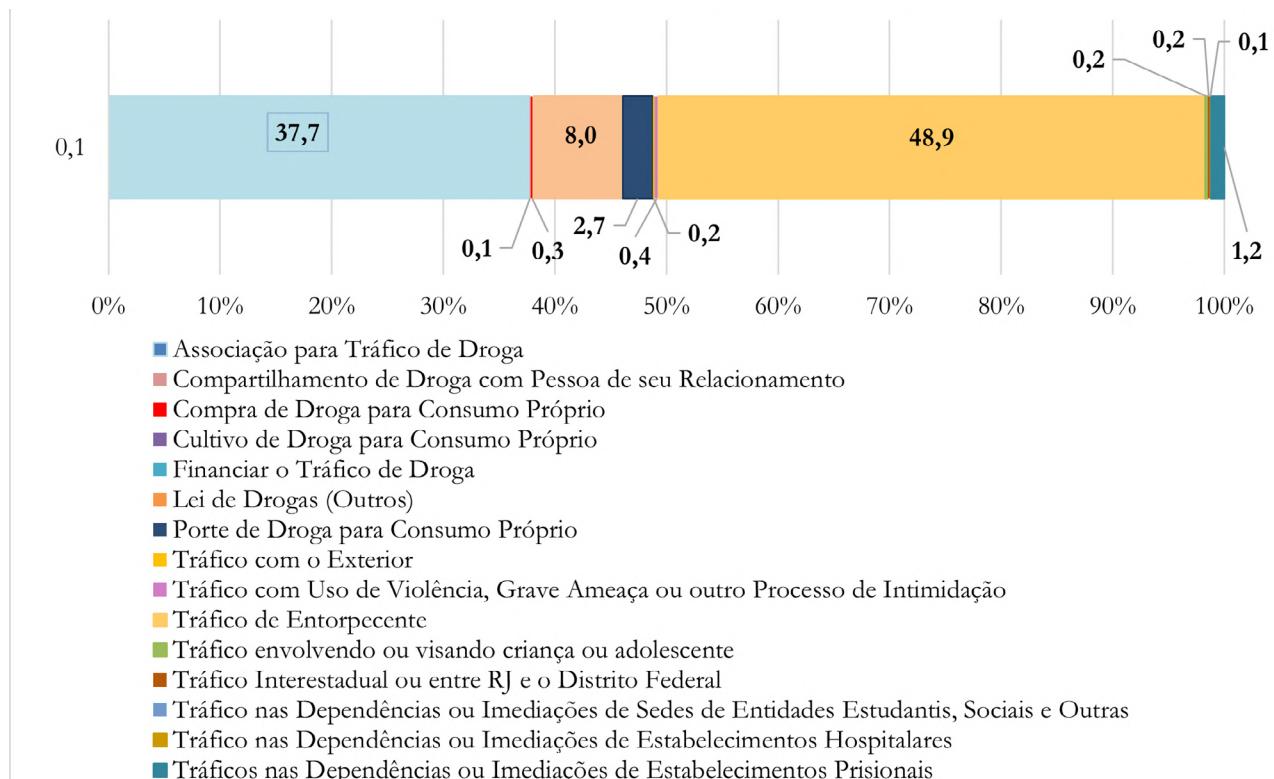
Na capital fluminense, segunda maior cidade do país, de acordo com o Censo Demográfico de 2022 (IBGE, 2022), os registros policiais parecem evidenciar de forma cruel as inúmeras desigualdades existentes na sociedade. Os estigmas e os estereótipos historicamente construídos sobre pretos, pardos, pobres, favelados e habitantes de espaços periféricos possivelmente se relacionam às ações empreendidas pelas forças de segurança. Na seção seguinte, serão apresentados e discutidos alguns dados relacionados a esses aspectos.

2. Repressão às drogas e territorialização da violência

No estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2018 e 2021, foram contabilizados mais de 80 mil registros de ocorrência cujos tipos criminais estiveram relacionados à Lei nº 11.343/2006. Nos limites deste trabalho, serão analisados aqueles vinculados à capital fluminense, cidade que carrega o mesmo nome que a Unidade da Federação na qual está localizada, onde o número total de registros foi de 10.800 – cerca de 13,5% do montante estadual.

Para que seja possível aprofundar as análises, é preciso evidenciar, *a priori*, quais foram os tipos criminais analisados entre 2018 e 2021. No Gráfico 1, estão dispostos os tipos criminais presentes nos registros de ocorrência, assim como o percentual de cada um dentre todos os casos registrados na cidade. Destacaram-se, de imediato, associação para o tráfico de droga, com 37,7%; e tráfico de entorpecentes, com 48,9% do total municipal.

Gráfico 1 – Tipos criminais presentes nos registros de ocorrência relacionados à Lei nº 11.343/2006 – município do Rio de Janeiro – 2018–2021



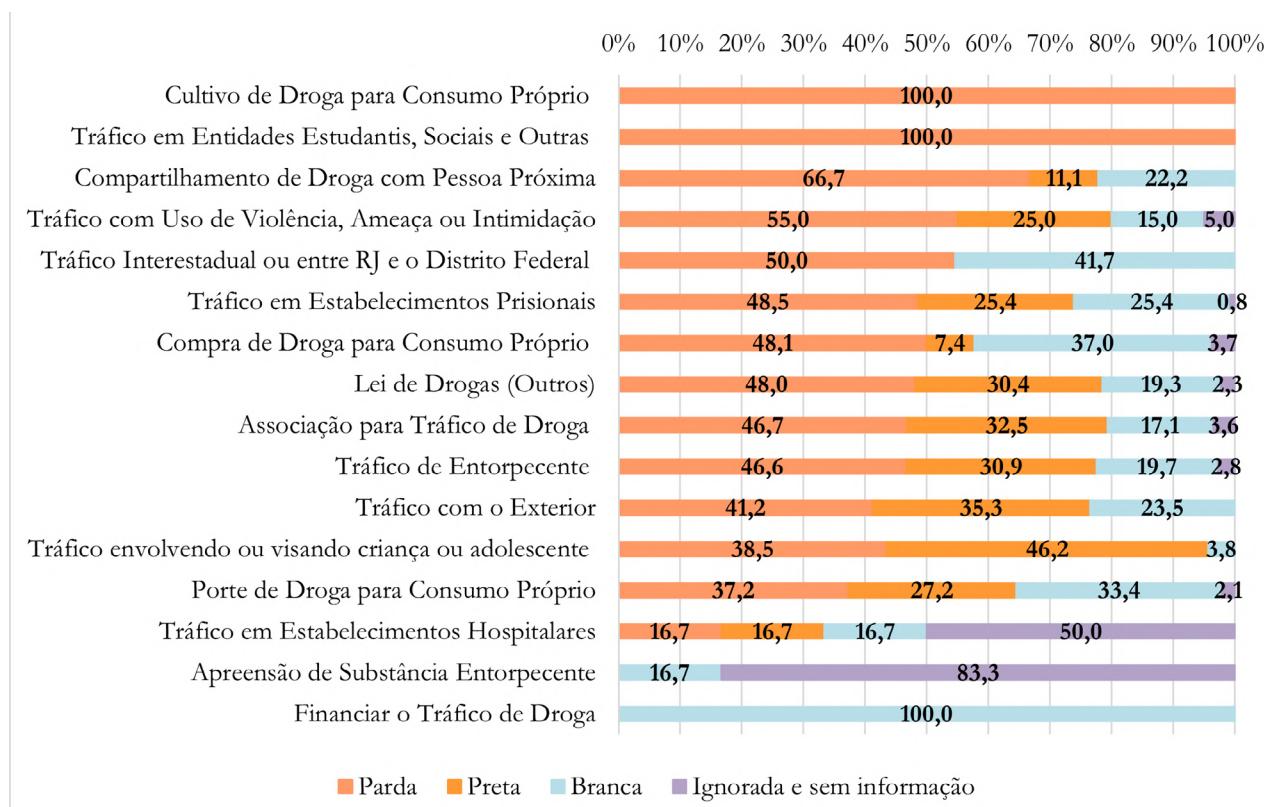
Fonte: ISP.

Cerca de 91,5% das pessoas indicadas como autoras eram do sexo masculino; e 7,6% do sexo feminino – não havia informação ou esta havia sido ignorada em aproximadamente 1,0% dos registros. Em relação à cor/raça, 19,2% de autores(as) eram brancos(as); 31,1%, pretos(as) e 46,5%, pardos(as)⁴. Isso significa que mais de 77% das pessoas detidas na capital por crimes ligados a drogas eram negras⁵. Distribuindo-se os tipos criminais por cor/raça, é possível vislumbrar o resultado apresentado no Gráfico 2.

⁴ Em relação à variável cor/raça, optou-se neste artigo por padronizá-la a partir das categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse sentido, a fim de adequar a terminologia disponível na base de dados fornecida pelo ISP, a categoria “negra” foi tratada como “preta”. Quando se utilizar “negras”, por conseguinte, tratar-se-á da soma de pessoas pretas e pardas.

⁵ Tendo em vista o baixo percentual de pessoas amarelas e indígenas entre aquelas presas pelos crimes da Lei de Drogas (0,1% e 1,9%, respectivamente), escolheu-se analisar apenas as categorias de cor/raça branca, preta e parda.

Gráfico 2 – Perfil racial dos autores por tipos criminais presentes nos registros de ocorrência relacionados à Lei nº 11.343/2006 – município do Rio de Janeiro – 2018–2021



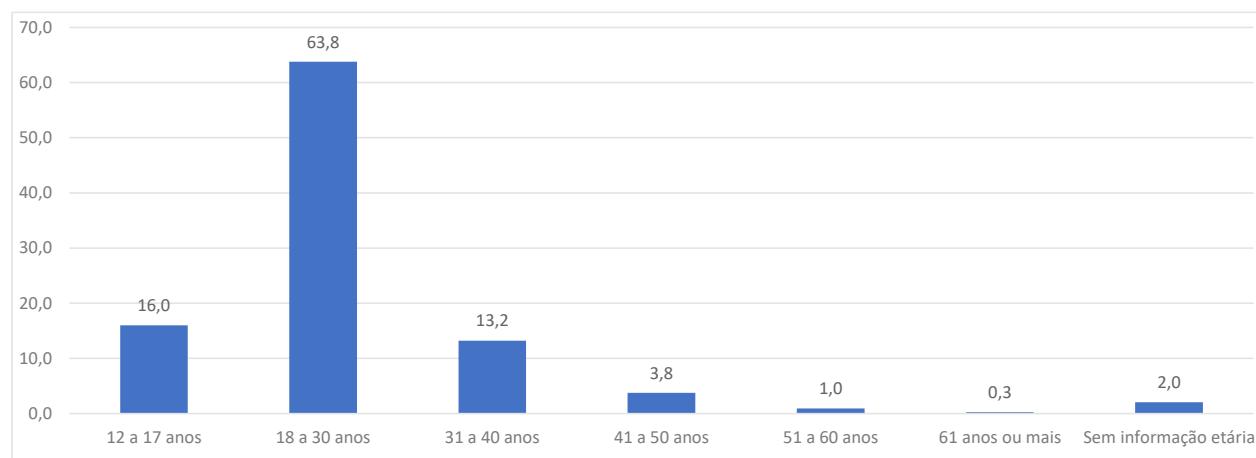
Fonte: ISP⁶.

Apenas nos delitos de tráfico interestadual ou entre o Rio de Janeiro e o Distrito Federal; e tráfico nas dependências ou imediações de estabelecimentos hospitalares a distribuição racial foi mais equânime. Considerando-se os crimes de associação para o tráfico e tráfico de entorpecente – aqueles com maior incidência no período analisado, como já foi visto – pessoas negras corresponderam a 79,2% e 77,5% dos autores(as), respectivamente.

Na cidade do Rio de Janeiro, 63,8% dos indivíduos definidos como autores nos registros de ocorrência, entre 2018 e 2021, por posse, uso ou tráfico de drogas ilícitas tinha entre 18 e 30 anos. A faixa etária que ocupa a segunda posição nesse ranking é aquela de pessoas entre 12 e 17 anos (16,0%) – menores de idade que podem responder por ato infracional, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

⁶ Nos crimes de tráfico interestadual ou entre o Rio de Janeiro e o Distrito Federal; e tráfico envolvendo ou visando criança ou adolescente, os percentuais no gráfico estão com limite menor que 100% porque parte da autoria foi atribuída a pessoas amarelas (8,3%) e indígenas (11,5%), respectivamente.

Gráfico 3 – Perfil etário dos autores por tipos criminais presentes nos registros de ocorrência relacionados à Lei nº 11.343/2006 – município do Rio de Janeiro – 2018–2021

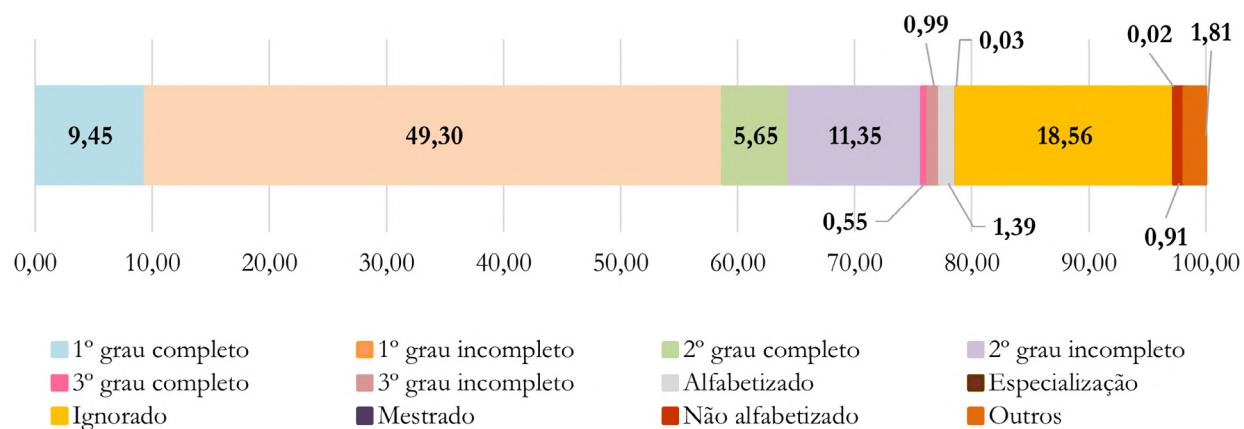


Fonte: ISP.

Na realidade, os dados não revelaram necessariamente uma novidade no tocante a essas duas variáveis. O sistema prisional no Brasil hoje escancara as desigualdades raciais existentes no país e torna evidente que o encarceramento em massa não pode ser a única alternativa para a segurança pública. Nos últimos anos, a prisão de pessoas negras, majoritariamente homens e jovens, aumentou – dados de 2021 revelaram que 67,5% dos presos(as) brasileiros(as) são negros(as) e 46,4% tinham entre 18 e 29 anos (FBSP, 2022).

No Rio de Janeiro, os registros de ocorrência evidenciaram a prevalência de pessoas com baixa escolaridade entre os autores dos delitos previstos na Lei nº 11.343/2006. Aproximadamente, 49,3% dos indivíduos não tinham sequer o ensino fundamental completo; cerca de 9,5% tinham terminado o primeiro ciclo da educação básica; cerca de 11,4% não concluíram o ensino médio enquanto apenas 5,6% completaram esse nível de ensino.

Gráfico 4 – Escolaridade dos autores presentes nos registros de ocorrência relacionados à Lei nº 11.343/2006 – município do Rio de Janeiro – 2018–2021

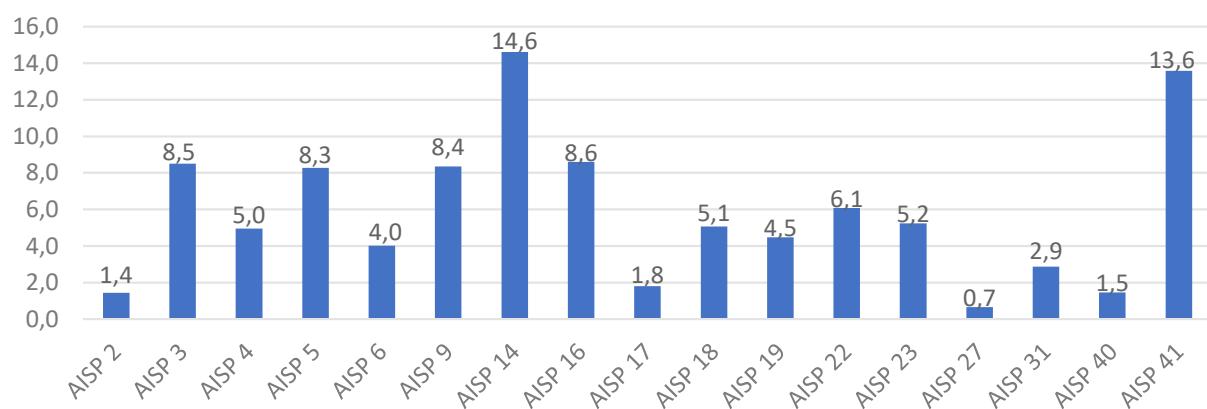


Fonte: ISP.

Mais que identificar o perfil dos autores dos crimes previstos na Lei nº 11.343/2006, importa demonstrar a distribuição dessas ocorrências pelos territórios cariocas. Para fins analíticos, foram consideradas neste trabalho as dezessete Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) que têm lugar na capital fluminense e os bairros a ela vinculados⁷. Tal medida busca demonstrar que a criminalização associada às drogas não ocorre de forma semelhante nos diferentes espaços da cidade. Ao contrário, ela produz, reproduz e marca territorializações (HAESBAERT, 2007) da violência urbana.

Entre 2018 e 2021, as AISPs 14 e 41 foram as que mais contabilizaram registros de ocorrência vinculados a delitos por posse, uso ou comércio ilegal de drogas. No mesmo período, as AISPs 27, 2 e 40 foram aquelas com as menores incidências de registros.

Gráfico 5 – Distribuição percentual dos registros de ocorrência relacionados à Lei nº 11.343/2006 – município do Rio de Janeiro – 2018–2021



Fonte: ISP.

Certamente, há questões demográficas que auxiliam na compreensão das discrepâncias encontradas, como o tamanho das populações residentes em cada um dos bairros que formam as várias AISPs. Há, por exemplo, AISPs com dois bairros; e outras com quinze⁸. A lógica que subsidiou a distribuição dos territórios cariocas pelas Áreas não é clara; ao contrário, à primeira vista causa estranheza. Pensar as razões pelas quais Copacabana e Leme integram sozinhos uma AISPs enquanto, nas Zonas Oeste e Norte da cidade, há Áreas com no mínimo cinco bairros, alguns de grande extensão territorial como é o caso de Santa Cruz, daria por si outro artigo, com novas questões de investigação.

Não obstante, para respeitar os objetivos propostos e os limites deste trabalho, crê-se que é mais interessante observar possibilidades e caminhos interpretativos distintos, mas não opostos, que possam ir além das contagens populacionais. A

⁷ As Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) correspondem, geograficamente, às áreas de atuação de um batalhão da Secretaria de Polícia Militar e às circunscrições das delegacias da Secretaria de Polícia Civil contidas na área de cada batalhão.

⁸ A distribuição dos bairros da cidade pelas AISPs encontra-se ao final do artigo, como apêndice.

compreensão de fenômenos sociais como a violência não pode se restringir a análises sobre a ocorrência de delitos, prisões e sua relação com o contingente populacional dos territórios. Também não é possível apreender as inúmeras relações de poder que constroem o espaço urbano e impactam diretamente a garantia e o exercício de direitos dos habitantes da cidade somente considerando as políticas voltadas para a segurança pública.

Cada um dos bairros do Rio de Janeiro traz consigo características próprias, inscritas em seus territórios pelo passado e pelo presente tal como preconizou Milton Santos (1986). Essas porções de terra têm uma história – e uma [dis] função – em relação aos processos e relações sociais que fizeram da cidade o que ela é hoje. A urbanização enquanto fenômeno social pressupõe a criação e o desfazimento de problemas e soluções marcados por disputas entre interesses distintos e por relações de poder.

As condições de vida existentes nos diferentes territórios da cidade fornecem importantes pistas acerca dessas relações que produzem e reproduzem desigualdades e estigmas. Aspectos socioeconômicos e culturais devem ser considerados para compreender determinadas dinâmicas territoriais. Neste artigo, buscou-se dar um passo nessa direção a partir da utilização do Índice de Progresso Social (IPS).

O IPS é um indicador sintético, produzido a partir de outros, com três dimensões: necessidades humanas básicas, fundamentos do bem-estar e oportunidades. De acordo com o Instituto Pereira Passos (2022, p. 7), a primeira dimensão objetiva “[...] responder em que medida as necessidades ‘essenciais’ da população são atendidas: nutrição, saúde básica, acesso à água potável e esgotamento sanitário apropriado, acesso à moradia decente e segurança pessoal”.

Com a dimensão fundamentos do bem-estar, o índice busca estabelecer “[...] em que medida estruturas sociais garantem a manutenção dos níveis de bem-estar e sua constante melhora. A dimensão inclui o acesso à educação básica e a qualidade dela, o acesso a tecnologias de informação e comunicação, a saúde e bem-estar compreendidas de modo mais amplo”. (INSTITUTO PEREIRA PASSOS, 2022, p. 7).

No tocante à dimensão das oportunidades, o indicador composto pretende mensurar o quanto a sociedade proporciona a todos os seus habitantes, a fim de que “[...] possam de fato perseguir seus objetivos pessoais e tenham condições de atingir seu potencial” (INSTITUTO PEREIRA PASSOS, 2022, p. 7). Nesta dimensão são abordados direitos individuais, políticos e sociais, assim como aspectos ligados a minorias nos territórios da cidade.

Os indicadores comuns utilizados no cálculo do índice medem desde o acesso à saneamento básico até a oportunidade de cursar ensino superior e o acesso à arte, à cultura e ao lazer. As fontes utilizadas para a elaboração do IPS são os registros administrativos e o Censo Demográfico (INSTITUTO PEREIRA PASSOS, 2022).

Tendo em vista tais considerações, assevera-se que as dissonâncias entre os territórios da cidade no tocante à incidência dos fenômenos de violência urbana, à presença das forças policiais e sua atuação conforme – ou não – os princípios constitucionais, assim como o pleno exercício da cidadania, não se constituem em mero acaso.

Tomando-se como exemplo a AISP14, onde foi observada a maior taxa percentual de registros policiais ligados aos crimes previstos na Lei nº 11.343/2006, pode-se compreender que a violência é um fenômeno multifacetado. Observando-se o IPS dos bairros que a integram, é possível vislumbrar que o desempenho desses territórios é menos satisfatório que muitos outros, localizados em outras AISPs.

Tabela 1 – Índice de Progresso Social, com dimensões – AISP 14

Bairro	Necessidades humanas básicas	Fundamentos do bem-estar	Oportunidades	IPS	Colocação
Bangu	84,53	53,67	45,14	61,11	116
Campo dos Afonsos	91,65	60,98	57,47	68,8	36
Jardim Sulacap	90,70	60,98	54,74	68,80	35
Deodoro	83,52	52,94	46,38	60,95	117
Magalhães Bastos	87,56	49,81	49,99	62,45	101
Padre Miguel	85,94	54,49	49,28	63,23	95
Realengo	86,10	56,69	46,98	63,25	94
Senador Camará	83,6	55,43	44,79	60,61	118
Vila Militar	90,21	58,77	57,34	68,77	37

Fonte: Instituto Pereira Passos (IPP)⁹.

Os bairros que integram a AISP 14 são habitados predominantemente por indivíduos de classe média baixa. De acordo com o Instituto Pereira Passos, a massa salarial total, considerando todos os bairros, da referida AISP, em 2021, somava aproximadamente R\$ 83 milhões. Para se ter ideia, no mesmo ano, o Leblon a cifra passava de R\$ 90 milhões¹⁰. Nesses territórios também é possível encontrar

⁹ A partir dos resultados, a Prefeitura do Rio de Janeiro criou um ranking entre os bairros da cidade.

¹⁰ Os dados podem ser consultados na Tabela 2843 - Massa salarial por atividade econômica segundo as Áreas de Planejamento (AP), Regiões Administrativas (RA) e Bairros no Município do Rio de Janeiro, disponível no site do Instituto Pereira Passos no endereço eletrônico: <<https://www.data.rio/documents/massa-salarial-por-atividade-econ%C3%B4mica-segundo-as-%C3%A1reas-de-planejamento-ap-regi%C3%B5es-administrativas-ra-e-bairros-no-munic%C3%ADpio-do-rio-de-janeiro-em-2005-2021/about>>. Último acesso em julho de 2023.

inúmeras favelas, o que pode indicar maior inclinação das forças policiais para incursões motivadas pela guerra às drogas.

O ponto de inflexão, contudo, está relacionado às AISPs 27 e 40, posto que também abarcam bairros da Zona Oeste da cidade, com desempenho similar ao alcançado pela AISPs 14 no que tange ao IPS de seus bairros.

Tabela 2 – Índice de Progresso Social, com dimensões – AISPs 27 e 40

Bairro	Necessidades humanas básicas	Fundamentos do bem-estar	Oportunidades	IPS	Colocação
Guaratiba	80,25	46,17	50,80	59,07	132
Paciência	83,23	49,92	45,44	59,53	130
Pedra de Guaratiba	84,10	42,83	35,78	54,24	150
Sepetiba	81,98	45,45	43,70	57,04	142
Santa Cruz	85,01	47,60	46,91	59,84	124
Campo Grande	85,51	59,51	51,42	65,48	70
Cosmos	87,36	58,48	49,17	65,01	76
Inhoaíba	86,94	56,72	48,67	64,10	88
Santíssimo	86,11	54,97	47,79	62,96	96
Senador Vasconcelos	88,31	58,98	50,19	65,83	66

Fonte: Instituto Pereira Passos (IPP).

Conforme já demonstrado no gráfico 5, as AISPs 27 e 40 representaram apenas 0,7% e 1,5% dos registros de ocorrência relacionados à Lei nº 11.343/2006. Talvez, a explicação para resultados diferentes em territórios bastante semelhantes não possa ser alcançada a partir dos números e dos registros oficiais. Na realidade, é possível que a compreensão desse fenômeno se dê justamente pela ausência dos dados.

Os registros da Polícia Civil se vinculam majoritariamente a ações das forças de segurança contra as facções que controlam o tráfico de drogas na cidade. Dessa forma, para uma prisão e/ou um registro de ocorrência por associação, posse, uso ou tráfico de drogas, é preciso que as polícias atuem. A Polícia Militar, prioritariamente, nas operações pelos territórios; e a Polícia Civil que, a partir das prisões e/ou apreensões de drogas, dá início ao inquérito policial para encaminhamento ao sistema de justiça.

Ou seja: para que existam registros de ocorrência acerca de delitos ligados à lei antidrogas, é preciso que haja, inicialmente, atuação das forças de segurança.

Nos territórios das AISPs 14 e 41, por exemplo, é possível perceber a atividade do poder estatal, por meio das instituições policiais, na medida em que tais Áreas responderam pela maior parte dos registros de ocorrência.

Em Acari, Costa Barros, Irajá, Guadalupe e Vila da Penha, por exemplo, os dados evidenciam a atuação das forças de segurança, posto que nesses territórios e nos que lhes são próximos houve muitos casos de apreensão de drogas e/ou prisão por posse e/ou tráfico de drogas. Não por acaso, nesses territórios também há inúmeras favelas – Complexo do Alemão, de um lado; Chapadão, de outro. Do mesmo modo, em Bangu, Padre Miguel, Realengo e Senador Camará, bairros pertencentes à AISPs 14, há vários territórios favelados: Vila Aliança, Vila Kenedy, Vila Vintém, Rebu/Cavalo de Aço, Coreia, Fumacê e Sapo, apenas para citar alguns.

Os territórios das AISPs 27 e 40 também apresentam inúmeras favelas e são habitados majoritariamente por indivíduos de classe média baixa. Nova Brasília, Rollas, Bairro Canaã, Vila Comari, Morro da Foice, Beco do Rato, Santa Clara e Nova Jersei são apenas algumas delas. A diferença fundamental é que nesses territórios a “guerra” é de outra natureza e conta com outros atores. Grupos paramilitares controlam grande parte dos territórios dessa região. Estudos recentes demonstraram a expansão das milícias pelo município (HIRATA et al., 2022).

Desse modo, ainda que os territórios das AISPs 14 e 41 apresentem semelhanças em relação às AISPs 27 e 40 no tocante a aspectos socioeconômicos, espaciais e nos IPS, a diferença entre os registros ligados à lei antidrogas pode estar relacionada justamente à natureza das organizações criminosas existentes nesses locais. A “guerra às drogas” é um instrumento da política de segurança quando os alvos são as facções – constituídas, ao menos na ponta, por jovens negros, periféricos e muitas vezes alheios às oportunidades “para atingir seu potencial”. Basta lembrar a cor e a faixa etária predominante entre os autores presentes nos registros de ocorrência.

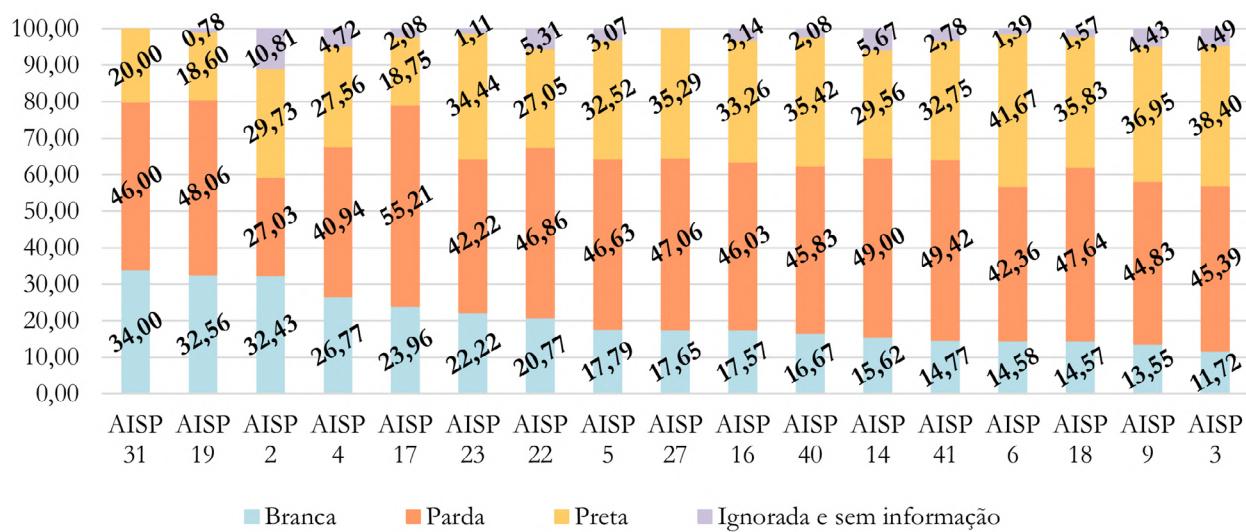
Sem embargo, quando o domínio territorial pertence a grupos paramilitares, a lógica da “guerra” parece não se apresentar – ou, ao menos, se faz de forma atenuada. Como historicamente as milícias foram representadas por seu “combate ao tráfico”, esse pode inclusive ser um fator que interfere na estruturação das ações policiais. Em tese, nos territórios dominados por milícias não há tráfico e, portanto, não é necessária uma “guerra às drogas”. A realidade é distinta da teoria. Na prática, os grupos paramilitares se expandem cada vez mais e congregam uma ampla gama de atividades criminosas, incluindo também o tráfico de entorpecentes em vários territórios da cidade.

Sob essa perspectiva, é possível conjecturar que a política pautada no confronto não objetiva, de fato, combater o crime organizado e o tráfico de drogas. Tratar-se-ia, quiçá, de um dispositivo de dominação e controle (FOUCAULT, 2012; 2012^a) sobre determinados territórios e grupos sociais – disciplinização dos corpos –, historicamente representados e tratados pelo Estado sob a ótica do problema, do perigo e da desintegração em relação à cidade e ao corpo social.

Nos registros relacionados especificamente à associação para o tráfico, o perfil de autoria por cor/raça, quando relacionado às diferentes AISPs da cidade, também é possível perceber a prevalência de indivíduos pretos e pardos entre os autores. Ressalta-se, todavia, o percentual de pessoas brancas, acima dos 30%, nas AISPs 2, 19 e 31. Essas AISPs abarcam os territórios de vários bairros da Zona Sul carioca, assim como a Barra da Tijuca, o Recreio dos Bandeirantes, o Joá, o Itanhangá entre outros.

Por sua vez, as AISPs 3, 6, 9, 18 e 41 contabilizaram menos de 15% dos registros de associação para o tráfico com a autoria de pessoas brancas. Nessas Áreas, encontram-se inúmeros bairros das Zonas Norte e Oeste da cidade como, por exemplo, Del Castilho, Abolição, Méier, Andaraí, Tijuca, Anil, Curicica, Cidade de Deus, Acari, Barros Filho, Anchieta, Pavuna e tantos outros, marcados pela alta concentração de favelas.

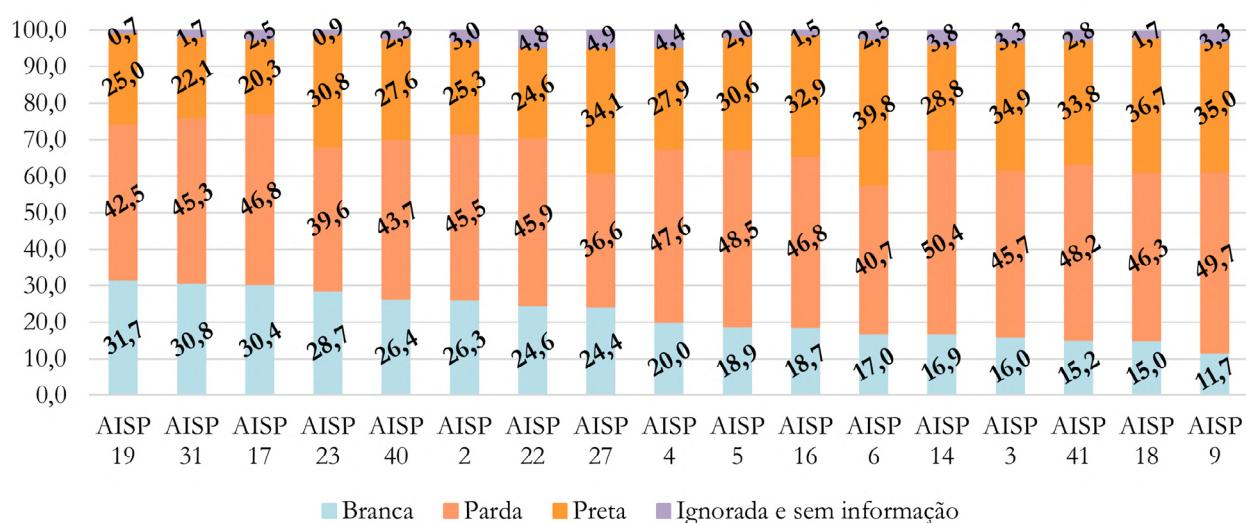
Gráfico 6 – Perfil racial dos autores de associação para o tráfico de droga presentes nos registros de ocorrência relacionados à Lei nº 11.343/2006 – município do Rio de Janeiro – 2018–2021



Fonte: ISP.

No tocante aos registros de ocorrência relacionados ao tipo criminal tráfico de drogas, pessoas pretas e pardas também foram a maioria, de acordo com os dados produzidos pela Polícia Civil. Chama a atenção, no entanto, o fato de apenas a AISPs 9 ter apresentado percentual abaixo de 15% de pessoas brancas entre os autores. Destaca-se também uma leve diminuição das taxas apresentadas pelas AISPs 2, 4, 19 e 31 em relação àquelas dos registros de associação para o tráfico.

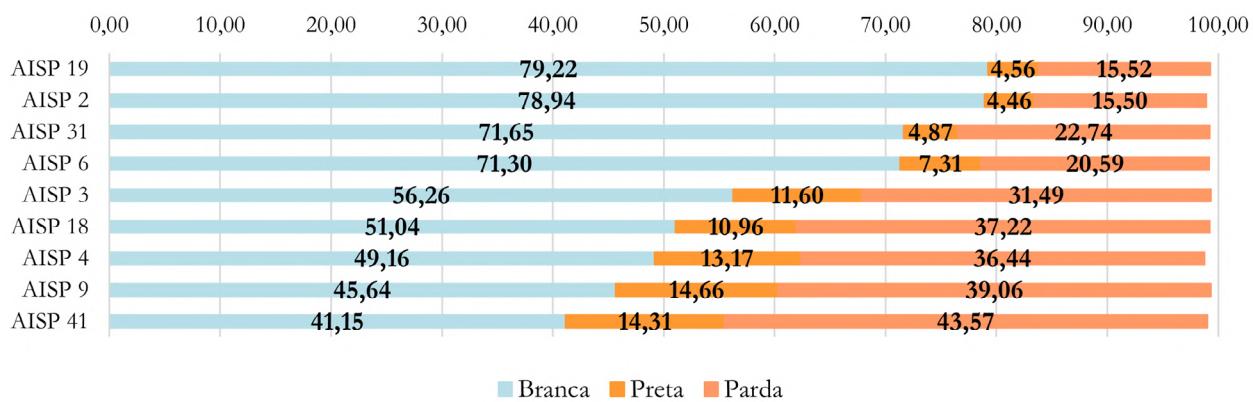
Gráfico 7 – Perfil racial dos autores de tráfico de droga presentes nos registros de ocorrência relacionados à Lei nº 11.343/2006 – município do Rio de Janeiro – 2018–2021



Fonte: ISP.

Desse modo, é possível perceber que pessoas negras estiveram em maior número em todas as AISPs da cidade em se tratando dos principais crimes ligados à Lei nº 11.343/2006. Entretanto, essa realidade não guardou relação com a composição populacional dos territórios, conforme disposto no gráfico 8. Mesmo nas áreas em que habitantes brancos predominavam quantitativamente, indivíduos pretos e pardos figuraram como autores na maior parte dos registros de ocorrência analisados¹¹.

Gráfico 8 – Habitantes por cor/raça, de acordo com a AISPs, no município do Rio de Janeiro, 2010



Fonte: ISP.

¹¹ Ainda que os dados do Censo Demográfico de 2022 não estejam disponíveis em relação à variável cor/raça, os resultados preliminares não permitem supor que tenha ocorrido uma alteração significativa na composição populacional desde o Censo de 2010.

Tendo em vista essas informações, mais uma vez é preciso chamar a atenção para a imbricação entre aspectos territoriais e relações sociais. Conforme a Lei n.º 11.343/2006, quem adquire e carrega consigo qualquer droga ilícita para consumo próprio está sujeito à advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo. Por seu turno, a pessoa que adquire, carrega consigo e oferece a outrem a droga, mesmo que gratuitamente, comete crime grave, com possibilidade de condenação à reclusão de cinco a quinze anos, por exemplo.

Os tipos criminais de porte de droga para consumo próprio, associação para o tráfico e tráfico de drogas, em verdade, caracterizam condutas semelhantes, cuja diferenciação no tocante à responsabilização legal e imputabilidade criminal passa pela discricionariedade das autoridades policiais. Na medida em que a legislação não estabelece definições pragmáticas – como a quantidade de droga apreendida para caracterizar o delito de tráfico – a tipificação atribuída àquele(a) que figura como autor no registro de ocorrência é prerrogativa, no mais das vezes, dos agentes do Estado.

A questão principal diz respeito ao fato de que tais autoridades não são alheias à sociedade em que vivem. Certamente, ao longo de sua vida, foram e são marcados por inúmeras representações construídas sobre a favela, o crime e o criminoso. Os estigmas e os estereótipos atribuídos aos territórios pobres e periféricos da cidade integram o imaginário social e alimentam os modos de atuação das forças de segurança.

A apreensão de drogas com um indivíduo é a condição prioritária tanto para a posse, quanto para a associação e para o tráfico. Na prática, possivelmente o território em que essa apreensão ocorre e a cor do indivíduo com o entorpecente estarão na base da decisão policial que caracterizará uma pessoa como autora de associação ou de tráfico de drogas.

No Rio de Janeiro, determinados indivíduos foram historicamente ligados às noções de delinquência. Mais que isso, essas representações estabeleceram não apenas a potencialidade ou a pretensa inclinação para o cometimento de delitos, mas foram responsáveis por definir tais pessoas pela própria noção de crime. Essa realidade é incômoda, mas real.

Muitos têm sido os esforços de pesquisadores(as) (RAMOS et al., 2021; ANUNCIAÇÃO et al., 2020; MARQUES JUNIOR, 2020) para demonstrar que as atividades dos agentes policiais e, muitas vezes, das autoridades judiciais alinharam-se a disposições estruturais da sociedade brasileira – dentre elas, o racismo. Recentemente, o documento “Pele alvo: a cor que a polícia apaga”, publicado pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania e pela Rede Observatórios da Segurança (2022), evidenciou os problemas existentes na relação entre as polícias e a população negra.

De acordo com dados do relatório (RAMOS et al., 2021, p. 9), as mortes de pessoas negras no estado do Rio de Janeiro foram desproporcionais à parcela negra da população fluminense. Tal fenômeno teria se repetido em outros

estados do país como Bahia, Ceará, Pernambuco e São Paulo. Não por acaso, organismos internacionais como a CIDH destacaram a necessidade de que

[...] as mortes violentas no Brasil não incidem de forma aleatória em parcelas da população. Essas tendem a vitimar desproporcionalmente segmentos sociais que sofrem da discriminação estrutural e, por conseguinte, estão expostos à violência estrutural interseccional, principalmente com base em características étnico-raciais e socioeconômicas. Nesse aspecto, 75,4% do total de vítimas de homicídios ocorridos no ano de 2018 foram identificadas como pessoas afrodescendentes, tendência que se repete quando comparadas aos números de 2017 (75,5%) e 2016 (76,2%) (CIDH, 2022: 104-105).

O problema é nacional, mas a realidade experimentada pela cidade do Rio de Janeiro apresenta algumas singularidades. A antiga capital imperial e republicana foi resumida à metáfora eloquente da “cidade partida” (VENTURA, 1994). Dividida entre a favela e o asfalto, entre os criminosos e os cidadãos de bem, entre aqueles que merecem o extermínio e aqueles a quem é devida a proteção.

É verdade que os jovens negros são a maioria entre as pessoas apontadas como autoras dos crimes ligados à Lei n.º 11.343/2006. Entretanto, isso diz muito mais sobre as condições sociais experimentadas por esses indivíduos do que sobre sua pretensa periculosidade. As afirmativas taxativas sobre determinados territórios da cidade como espaços de violência, a partir de sua vinculação aos potenciais criminosos que neles habitam, evidenciam não a realidade sobre a vida social, mas os processos de exclusão e segregação que têm lugar na sociedade.

O discurso que faz dos jovens periféricos o inimigo a ser superado na luta contra o tráfico de drogas é bastante similar àqueles que, no passado, construíram os pretos, os mestiços, os pobres, os capoeiras, os vadios, os favelados e tantos outros indesejáveis como perigosos. Trata-se, mais uma vez, daqueles cuja liberdade ou aprisionamento, vida ou morte, não faz diferença. O ponto fulcral é que essas representações têm aderência no corpo social, porque operam pela construção do medo. Recurso eficaz, sem dúvida, para obliterar desigualdades seculares, espoliação de direitos e permanências capazes de assegurar privilégios.

3. Conclusão provisória

A Lei nº 11.343/2006 completará dezessete anos em 2023. A legislação já foi alvo de críticas – muitas delas justas, por sinal – nesse período, mas segue como dispositivo ordenador das políticas públicas voltadas para o atendimento de usuários(as) e dependentes químicos(as), assim como para o enfrentamento ao tráfico de drogas.

Se para diversos organismos internacionais a questão das drogas é encarada também como um desafio de saúde pública, no Brasil esse debate ainda se encontra muito incipiente. Na lógica predominante – ou ao menos no discurso que tenta apresentar essa perspectiva como hegemônica –, o crime organizado, o tráfico, as mortes e todas as mazelas disso decorrentes são passíveis de serem

superadas com o estabelecimento de uma guerra, cuja vitória está cada vez mais distante para qualquer um dos lados.

Neste artigo, buscou-se apresentar a temática a partir de uma perspectiva peculiar. Além do perfil dos indivíduos registrados como autores de crimes ligados à lei antidrogas, buscou-se demonstrar as relações existentes entre as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico e as desigualdades territoriais existentes na cidade. Intentou-se, ainda, lançar luz sobre as relações sociais que se construíram historicamente no espaço urbano.

Os autuados nos registros policiais analisados são majoritariamente homens, negros, jovens e de baixa escolaridade. Nada muito distinto dos resultados encontrados em outros lugares do país. A peculiaridade do Rio de Janeiro, no entanto, se relaciona justamente à construção da cidade por meio de relações de poder que atravessaram séculos, mas sempre produzindo representações sobre aqueles – indivíduos e territórios – considerados indesejáveis, inadequados e incivilizados.

Sujeitos para os quais a presunção de inocência diz muito pouco ou quase nada; da mesma forma que a reinserção social, após o cumprimento de alguma pena, é sempre improvável. A guerra levada pelo Estado aos territórios da cidade não ocorre de forma aleatória. Tal qual como demonstrado por Hirata et al. (2022), as áreas de conflito são pobres e periféricas, dominadas majoritariamente por facções ligadas ao tráfico de drogas – ainda que as milícias estejam ganhando cada vez mais espaço na cidade e já respondam pela maior parte dos territórios sob domínio de organizações criminosas.

Segundo o Anuário de Segurança Pública de 2022, o Brasil tem menos de 3,0% da população do mundo – e teve mais de 20,0% dos homicídios intencionais ocorridos em 2020. Se inúmeros trabalhos acadêmicos, assim como organizações da sociedade civil, se posicionam há tempos sobre o genocídio da juventude negra, o papel do Estado nesse processo e o racismo estrutural, é preciso que a sociedade brasileira esteja aberta para um diálogo franco sobre a política antidrogas. Porque as mortes violentas e o tráfico caminham lado a lado.

O desafio não é apenas o de rever a posição sobre o consumo de drogas, sua proibição ou legalização. Vai muito além disso. As discussões políticas, mesmo quando dotadas de alguma seriedade, sempre buscaram uma pretensa integração que acabava por reificar as representações da exclusão, da marginalidade, da alienação e do distanciamento de segmentos e territórios específicos.

De fato, trata-se, primeiramente, de desconstruir as imagens que vinculam diretamente pobres e negros ao tráfico e à violência. Enquanto a sociedade enxergá-los como perigosos, o espaço para o diálogo não será aberto. Afinal, é mais fácil ser indiferente àqueles que oferecem riscos à sociedade. Nos termos da necropolítica contemporânea (MBEMBE, 2018), são os indivíduos cujas vidas são não vivíveis.

Analisa o Rio de Janeiro nesse processo é fundamental. A história da segregação socioespacial neste país se confunde, em alguns momentos, com a própria

história do Rio. As políticas públicas de remoção implementadas em diferentes momentos do século passado, responsáveis pela expulsão de populações para territórios distantes, pouco acessíveis e vulneráveis evidenciam isso.

Durante o século XX, indivíduos e territórios deixados à margem do Estado foram representados inúmeras vezes a partir de sua associação a aspectos nocivos para a cidade. Não por acaso, em meio à ascensão da violência urbana a partir dos anos de 1980, as narrativas hegemônicas vincularam pessoas e áreas específicas à criminalidade. Conceber tal cenário como resultado das lacunas deixadas pelo próprio Estado no processo de construção nacional no pós-abolição poucas vezes foi aventado.

Ao contrário, em diferentes circunstâncias, o poder público implementou e legitimou ações violentas e ineficazes no enfrentamento ao problema das drogas. E a justiça, inúmeras vezes, não puniu os excessos cometidos pelas forças de segurança. O que se torna evidente nacional e internacionalmente é o fato de que Brasil e o Rio de Janeiro não estão tendo sucesso ao optarem por insistir na lógica do confronto.

Por seu turno, os resultados encontrados nos registros policiais abrem possibilidades para importantes reflexões. A cor/raça, a pouca idade e a baixa escolaridade daqueles majoritariamente apontados como autores nos crimes analisados evidenciam o quanto aspectos estruturais se vinculam ao fenômeno da violência urbana no Rio de Janeiro.

Afinal, os territórios cariocas marcados pela violência não são dessa forma em virtude do perfil sociodemográfico de seus habitantes. Ao contrário, as características dos indivíduos apontados nos dados policiais elucidam a ausência de condições mínimas para o pleno desenvolvimento da juventude, sobretudo negra, em determinados espaços da cidade. Decerto, um tema tão complexo não terá solução por meio de alternativas e proposições simplistas. Um importante passo seria dado, sem embargo, se o Estado reconhecesse suas responsabilidades e não se fizesse presente nos territórios conflagrados ou em disputa apenas nas operações policiais.

Apêndice

Quadro 1 – Distribuição dos bairros pelas Áreas Integradas de Segurança Pública

AISP	Bairros / Unidades Territoriais
2	Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória Humaitá, Laranjeiras e Urca
3	Abolição, Água Santa, Cachambi, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Jacarezinho, Lins de Vasconcelos, Méier, Pilares e Piedade, Riachuelo, Rocha, Sampaio e São Francisco Xavier e Todos os Santos
	Del Castilho, Engenho da Rainha, Inhaúma, Maria da Graça e Tomás Coelho
4	Caju, Catumbi, Centro (parte, apenas), Cidade Nova, Estácio, Mangueira Rio Comprido, São Cristóvão e Vasco da Gama
5	Centro (parte), Gamboa, Lapa, Paquetá, Santa Teresa, Santo Cristo e Saúde
6	Andaraí, Alto da Boa Vista, Grajaú, Maracanã, Praça da Bandeira, Tijuca e Vila Isabel
9	Bento Ribeiro, Coelho Neto, Colégio (parte, apenas), Campinho, Cascadura, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Madureira, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda, Turiaçu e Vaz Lobo
14	Bangu, Campo dos Afonsos, Deodoro, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Camará e Vila Militar
16	Brás de Pina, Cordovil, Jardim América, Parada de Lucas, Olaria, Penha, Penha Circular e Vigário Geral
17	Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia, Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá e Zumbi
18	Anil, Cidade de Deus, Curicica, Gardênia Azul, Freguesia (Jacarepaguá), Jacarepaguá, Praça Seca, Pechincha, Tanque, Taquara e Vila Valqueire
19	Copacabana e Leme
22	Benfica, Bonsucesso, Higienópolis, Manguinhos, Maré e Ramos
23	Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, Rocinha, São Conrado e Vidigal
27	Guaratiba, Paciência, Pedra de Guaratiba, Sepetiba e Santa Cruz
31	Barra da Tijuca, Barra de Guaratiba, Camorim, Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande e Vargem Pequena
40	Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo e Senador Vasconcelos
41	Acari, Anchieta, Barros Filho, Costa Barros, Colégio (parte, apenas), Guadalupe, Irajá, Parque Anchieta, Parque Colúmbia, Pavuna, Ricardo de Albuquerque, Vicente de Carvalho, Vila Kosmos, Vila da Penha e Vista Alegre

Referências bibliográficas

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny; FERREIRA, Thiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade**, v.29, n.1, 2020.

AZEVEDO, André N. A reforma Pereira Passos: uma tentativa de integração conservadora. Rio de Janeiro, **Tempo Históricos**, v. 19, 2015.

BARCELLOS, Christovam; ZALUAR, Alba. Homicídios e disputas territoriais nas favelas do Rio de Janeiro. **Revista de Saúde Pública**, v. 48, n. 1, 2014.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão:** ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Situação dos direitos humanos no Brasil.** Washington: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021. 207p. (Relatório de pesquisa).

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. 516p. (Relatório de pesquisa).

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e Classes sociais na América Latina.** 4 ed. São Paulo: Global, 2009.

FOIRE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos Estudos Cebrap**, v.92, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber.** Ditos e escritos, v. IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** São Paulo: Grahal, 2012^a.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala.** São Paulo: Global, 2013.

GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas:** o novo urbanismo militar. São Paulo: Boitempo, 2016.

GUTTERRES, Anelise. O rumor e o terro na construção de territórios de vulnerabilidade na zona portuária do Rio de Janeiro. **Mana**, v. 22, n. 1, 2016.

IBGE. **Prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 até 25 de dezembro de 2022,** 2022. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Brasil_e_UFs.pdf>. Último acesso em dezembro de 2022.

HAESBAERT, Rogerio. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**, v. 9, n.17, 2007.

HARVEY, David. **Os sentidos do mundo:** textos essenciais. São Paulo: Boitempo, 2020.

HIRATA, Daniel V. et al. *The expansion of milícias in Rio de Janeiro. Political and economic advantages.* **The Journal of Illicit Economies and Development**, v. 4, n. 3, 2022.

INSTITUTO PEREIRA PASSOS. **Índice de Progresso Social no Rio de Janeiro**, 2022. Disponível em: <<https://www.data.rio/documents/ips-bairros-2022-%C3%ADndice-de-progresso-social-do-rio-de-janeiro-dezembro-2022/explore>>. Último acesso em janeiro de 2023.

JÚNIOR, Reinaldo S. A. **A repressão penal do samba.** Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 174f., 2017.

KOWARICK, Lucio. **A espoliação urbana.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LEAL, Glauber; ALMEIDA, José. Estado, crime organizado e território: poderes paralelos ou convergentes? In: XIII Jornada do Trabalho, 2012, Presidente Prudente, **Anais**, São Paulo: UNESP, 2012.

LEITE, Márcia P. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. São Paulo, **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 2, 2012.

MARICATO, Ermínia. Urbanismo da periferia do mundo globalizado: metrópoles brasileiras. São Paulo, **São Paulo em Perspectiva**, v. 14, n. 4, 2000.

MARQUES JUNIOR, Joilson. O “equívoco” como morte negra, ou como “naturalizar” balas racializadas. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 2, 2020.

MATTOS, Fernando A. M. Distribuição de renda na América Latina em perspectiva histórica. Campinas, **Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho**, v. 1, e019002, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** São Paulo: n-1 edições, 2018.

MISSE, Michel. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 40, 2011.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Porto Alegre, **Civitas**, v.8, n. 3, 2008.

MISSE, Michel. **Sujeição criminal:** quando o crime constitui o ser do sujeito. In: BIRMAN, Patrícia et al. Dispositivos urbanos e tramas dos viventes. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 77-91.

MOURÃO, Barbara; LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; RAMOS, Silvia. **Polícia, justiça e drogas: como anda a nossa democracia?** Rio de Janeiro: CESeC, 2016. (Relatório de pesquisa).

MUNIZ, Jaqueline O.; DIAS, Carla N. Domínios armados e seus governos criminais - uma abordagem não fantasmagórica do “crime organizado”. São Paulo, **Estudos Avançados**, v. 36, n. 105, 2022.

MUNIZ, J. **Insegurança pública como projeto autoritário de poder** In: MIRANDA, A. P.; OLIVEIRA, I. M. Pesquisa Empírica aplicada ao direito. Perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos. Rio de Janeiro: Editora Telha, 2021. p.263-91.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **Negro sou.** A questão étnico-racial e o Brasil: ensaios, artigos e outros textos (1949-73). Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

RAMOS, Silvia et al. **Pele-alvo: a cor da violência policial.** Rio de Janeiro: CESeC, 2021. (Relatório de pesquisa).

ROCHA, Lia M.; MOTTA, Jonathan W. B. Entre luzes e sombras: o Rio de Janeiro dos megaeventos e a militarização da vida na cidade. Rio de Janeiro, **Interseções**, v. 22, n. 2, 2020.

SACK, Robert. **Human territoriality: its theory and history.** Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SCHAWRCZ, Lilia M. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Luís A. M. “Violência urbana”, segurança pública e favelas -o caso do Rio de Janeiro atual. Salvador, **Cadernos CRH**, v. 23, n. 59, 2010.

SIMONI-SANTOS, César. Da marginalidade à segregação: contribuições de uma teoria urbana crítica. Zinacantepc, **Economía, Sociedad y Territorio**, vol. XVII, n. 55, 2017.

SOARES, Luiz Carlos. **O “povo de cam” na capital do Brasil:** a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: Faperj – 7 Letras, 2007.

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **World Drug Report 2019**. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2019. (Relatório de pesquisa).

_____. **World Drug Report 2022**. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2022. (Relatório de pesquisa).

VALLADARES, Lícia P. **Passa-se uma casa:** análise do programa de remoção de favelas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

ZALUAR, Alba; BARCELLOS, Christovam. Mortes prematuras e conflito armado pelo domínio das favelas no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, n. 81, 2013.